

OFÍCIO Nº 733/2021-GB
Ref. Mensagem Projeto de Lei.

Itaquaquecetuba, 31 de Agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que tem por ementa: "Altera a Lei nº 3.093, de 27 de novembro de 2013".

Foram essas as razões, motivo pelo qual contamos com a análise e aprovação por essa respeitável Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.



EDUARDO BOIGUES QUEROZ.
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DAVID RIBEIRO DA SILVA

D.D VEREADOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Recebido em 31/08/2021
13,30hs

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Elza Nizio Nishio
Oficial Administrativo

Elza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

“Altera a Lei nº 3.093, de 27 de novembro de 2013.”

Trata-se de iniciativa que tem a finalidade de ampliar as possibilidades de qualificação de entidades como organização social em âmbito local, promovendo uma verdadeira ampliação das possibilidades de participação do terceiro setor na gestão de recursos públicos e participação da sociedade ao permitir que entidades qualificadas no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, obtenham, desde logo, a qualificação em âmbito local.

Com efeito, a qualificação como organização social no âmbito do Governo do Estado de São Paulo se dá com espeque na Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, atualizada pela Lei Complementar nº 1.243, de 30 de maio de 2014 e que está de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, atualizada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

É fato que o Governo do Estado de São Paulo possui uma estrutura técnica muito mais atuante para análise de pedidos de qualificação, já que, via de regra, o volume de contratos desse jaez em âmbito estadual é maior que o de municípios e, portanto, mais criterioso na qualificação.

Logo, o Município de Itaquaquecetuba, ao aderir à qualificação reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, não só estará ampliando a participação da sociedade civil na gestão de atividades que podem ser terceirizadas, mas, terá uma segurança maior quanto à análise prévia da capacidade/condições/requisitos de qualificação.

Não por acaso, o tempo do verbo utilizado para a redação ora proposta para o novel §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.093/2013, ou seja, “possui”, **é o imperativo afirmativo**, isto é, a entidade para ser qualificada com base em qualificação estadual, deverá **possuir** (infinitivo flexionado) a qualificação.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 31 de agosto de 2021.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº 52, de 31 de agosto de 2021.

Altera a Lei nº 3.093, de 27 de novembro de 2013.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Processo Administrativo nº 12.371/2021, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 3.093, de 27 de novembro de 2013, fica renomeado como parágrafo primeiro e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§1º. A qualificação de entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Poder Executivo e poderá ocorrer a qualquer tempo.

(...)”

Art. 2º. Fica acrescentado um parágrafo segundo, no artigo 3º da Lei nº 3.093, de 27 de novembro de 2013, que irá vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

(...)

§2º. A entidade que, mediante documento oficial, comprovar que possui qualificação como organização social perante o Governo do Estado de São Paulo, será outorgada a qualificação como organização social pelo Município de Itaquaquecetuba.”

Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 3.093 de 27 de novembro de 2013, que irá vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Quando não ocorrer a hipótese do §2º, do artigo 3º desta Lei, serão requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º se habilitem à qualificação como Organização Social:”

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal